



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Estado da Bahia

LEI MUNICIPAL Nº 010/2025

De 25 de setembro de 2025.

"Dispõe sobre a Isenção de impostos municipais a Cáritas Diocesana de Ruy Barbosa e da outras Providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 65, faço saber que Câmara Municipal de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1. A Caritas Diocesana de Ruy Barbosa, inscrita no CNPJ 04.588.072/0001-52, empresa que desenvolve atividades de defesa de direitos sociais, de conhecimento geral do município, terá isenção dos tributos municipais.

Art.2. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos tributários/financeiros a 01 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, Ruy Barbosa, Estado da Bahia, 25 de setembro de 2025.

ERIDAN MARTINS DE ARAÚJO DOURADO
- Prefeita Municipal -